



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Triunfo
End: Rua José Duarte de Sá, 19
Cep: 58920-000 Fone: (83) 3539-1145
CNPJ: 08.924.060/0001-02

LEI Nº. 466/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A COBANS
COMPANHIA HIPOTECARIA, SEM ÔNUS PARA
A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Em Sessão Ordinária realizada no dia 24/03/2008, a Câmara Municipal de Triunfo – PB, aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cobansa Companhia Hipotecaria, visando o desconto, em folha de pagamento, das prestações derivadas de empréstimos ou financiamentos imobiliários que venham a ser tomados por servidores da Municipalidade junto ao mercado imobiliário local.

Parágrafo Único: O Convênio será celebrado sem ônus financeiro para a municipalidade, ressalvadas as conseqüências decorrentes de ações ou omissões que causem prejuízos aos servidores, ou à Instituição Financeira.

Art. 2º. – É p Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento, das prestações mensais de amortização, juros e correção monetária de contratos de empréstimos ou financiamentos imobiliários previamente 0autorizados pelos servidores, escritura-los na Contabilidade Municipal e a repassá-los a Cobansa Companhia Hipotecária.

Parágrafo Único: Para o cumprimento ao disposto no “Caput” deste artigo, o servidor deverá firmar termo de autorização de desconto em folha de pagamento, estabelecendo o percentual máximo de sua remuneração líquida a ser descontado, limitado, no entanto, para os fins da presente Lei, a 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção pelo prazo de duração das operações de empréstimo ou financiamento imobiliário, de impostos, taxas ou tarifas que sobre elas incidam ou possam incidir, subordinada tal concessão a igual isenção de tarifa pela Instituição Financeira conveniada em benefício dos servidores municipais.

Art. 4º. – Fica aprovada, em seus próprios termos, as clausulas e condições constantes da minuta de convenio que segue como anexo desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO – PB, EM 31 DE Março de 2008.



DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal